



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

**LEI Nº. 040/2017**

**10/10/2017**

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI Nº 01/2016, CRIANDO A GRATIFICAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os artigos 53 e 54 da Lei nº 001/2016 passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 53. Os Profissionais da Educação Pública Municipal para os exercentes do Cargo de PROFESSOR farão jus às seguintes gratificações:*

***I** – pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;*

***II** – pelo exercício de funções de coordenação pedagógica e coordenação educacional;*

***III** – pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.*

***IV** – pelo Dia do Professor, entendido como o dia 15 de outubro.*

*§ 1º A gratificação prevista no inciso IV será de 40 UFM (quarenta Unidades Fiscais do Município).*

*§ 2º As gratificações previstas nos Incisos I, II e III, terão como base de cálculo o valor do vencimento em que se encontrar o profissional na tabela de vencimentos, estabelecidos nos Níveis A, B, C e D, Anexo III desta Lei, e serão pagas para cada jornada de vinte horas semanais ou proporcionalmente à carga horária do profissional na respectiva função, correspondendo a:*

***I** – trinta por cento pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;*

***II** – vinte e cinco por cento pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;*

***III** – trinta por cento pelo exercício da função de coordenação educacional na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;*

***IV** – até vinte por cento pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.*

*§ 3º A gratificação de que trata o inciso IV do §2º é exclusiva aos Profissionais exercentes do Cargo de PROFESSOR em exercício nas instituições educacionais consideradas de difícil acesso ou provimento.*

*§ 4º Terão também direito à gratificação de que trata o inciso IV do §2º, os residentes na zona rural ou distritos que tiverem que se deslocar para instituições educacionais da zona urbana.*

**Art. 54** *Aos exercentes de Cargos Técnico e Administrativo dos Profissionais da Educação Pública Municipal, exceto ao Cargo de Professor de Artes, além de outras vantagens previstas na legislação, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:*

**I** - *Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança;*

**II** - *Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários;*

**III** - *Adicional pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Risco de Vida ou Saúde de acordo com o LCAT;*

**IV** - *Adicional por Tempo de Serviço;*

**V** - *Adicional Noturno;*

**VI** - *Gratificação de Natal;*

**VII** - *Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;*

**VIII** - *Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão;*

**IX** - *Adicional de Incentivo à Qualificação (Especialização/Pós-Graduação);*

**X** - *Gratificação por localização do posto de trabalho considerado de difícil acesso”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul, em 10 de outubro de 2017.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2746 – de 10/10/2017.